



Prefeitura Municipal de Cambé

Estado do Paraná

LEI Nº 448/1983

SÚMULA: Institui a obrigatoriedade de capina, roçagem, remoção de resíduos e entulhos e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBÉ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE,

LEI:

ART. 1º.- Os proprietários, inquilinos ou ocupantes de imóveis a qualquer título, são obrigados a conservar em perfeito estado de asseio os seus quintais, pátios e terrenos.

ART. 2º.- Não permitido a existência de terrenos baldios ou não, cobertos de mato ou servindo de depósito de lixo e entulhos, localizados dentro dos limites da malha urbana e bairros do Município.

ART. 3º.- Aos responsáveis por imóveis, nas condições previstas nos artigos anteriores, será concedido o prazo de 15 (quinze) dias, a partir da intimação pessoal ou por via de edital, a ser publicado nos Órgãos Oficiais do Município, para que procedam a sua limpeza e, quando for o caso, a remoção de lixo e entulhos neles depositados.

PARÁGRAFO ÚNICO – Expirado o prazo, a Prefeitura procederá os serviços de limpeza e remoção de lixo e entulhos, exigindo dos responsáveis, além da multa calculada na base de até 1 (uma) UFMC, o pagamento das despesas efetuadas, bem como a taxa de administração de 20% da UFMC, (Unidade Fiscal do Município de Cambé).

ART. 4º.- Fica o Chefe do Executivo autorizado a regulamentar, por Decreto, as disposições aqui contidas, podendo fixar valores para cobrança de preços dos serviços de roçagem por meio mecanizado, manual ou mediante a aplicação de herbicidas, e de limpeza de terrenos servindo de depósito de lixo e entulhos.

ART. 5º.- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAMBÉ,
aos 02 de dezembro de 1983.

Luiz Carlos Jorge Haully
Prefeito Municipal

Antonio Avelino Bertan
Diretor de Departamento de Administração

Projeto nº 20/1983.

Autor: Executivo Municipal.